



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 008/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025

Dispõe sobre alteração dos nomes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Lagoa Salgada/RN.


Presidente

O Poder legislativo do Município de Lagoa Salgada/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Art. 1º O nome das Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas no município de Lagoa Salgada, RN, passa a ser:

- UBS Sítio Parelhas passa a ser denominada UBS José Francisco de Lima (Zé de Nezinho)

X UBS Centro passa a ser denominada UBS José Robério (Novo Justino)

- UBS Sítio São Francisco passa a ser denominada UBS Alzeneide Bezerra (Enfermeira Alzeneide)

- UBS Sítio Cajueiro passa a ser denominada UBS José Antônio de Mendonça


Art. 2º A alteração do nome das UBS não implica em mudança de endereço, estrutura ou funcionamento das unidades.

Art. 3º O município de Lagoa Salgada promoverá a atualização dos registros, placas e materiais de divulgação das UBS com os novos nomes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

RECEBIDO EM 06/05/2025


JUSTIFICATIVA

Pessoas importantes para nosso município e suas comunidades.

(Justificativa em plenário).

Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade.
Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025

Presidente

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos no município de Lagoa Salgada/RN de homens condenados por violência doméstica ou familiar e dá outras providências.

O Poder legislativo do Município de Lagoa Salgada/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do município de Lagoa Salgada/RN, de homens condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A vedação se aplica a:

- I - Cargos efetivos;
- II - Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- III - Funções de confiança;
- IV - Contratações temporárias realizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º A restrição prevista nesta lei permanecerá vigente até a reabilitação criminal do condenado, conforme disposto na legislação penal vigente.

Art. 4º Os órgãos competentes da administração pública municipal deverão exigir certidão de antecedentes criminais e de distribuição criminal como condição para a nomeação nos casos abrangidos por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

RECEBIDO EM 06/05/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar o compromisso do Município de Lagoa Salgada/RN com o combate à violência doméstica e familiar, impedindo que agressores condenados ocupem cargos públicos.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco na proteção dos direitos das mulheres, e esta proposta visa ampliar sua efetividade dentro do âmbito municipal.

Ao vedar a nomeação de homens condenados por violência doméstica, a administração pública reafirma o compromisso com a moralidade e a idoneidade na gestão de seus recursos humanos, garantindo que aqueles que foram responsabilizados por atos de violência contra mulheres não ocupem funções de representação e poder no serviço público.

A iniciativa também serve como medida pedagógica e preventiva, contribuindo para a redução dos índices de violência e incentivando a cultura do respeito e da equidade de gênero no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa garantir uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres de Lagoa Salgada/RN.

Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025


Prestito

Dispõe de cuidadores devidamente capacitados para o acompanhamento de crianças especiais e atípicas nas creches e escolas do município de Lagoa Salgada/RN, conforme as necessidades e particularidades dos alunos.

O Poder legislativo do Município de Lagoa Salgada/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Art. 1º O município de Lagoa Salgada instituirá um programa de capacitação para cuidadores que atuam nas escolas e creches municipais, com o objetivo de garantir o atendimento adequado às necessidades das crianças especiais e atípicas.


Art. 2º O programa de capacitação terá como objetivos:

- Proporcionar conhecimentos e habilidades específicas para o atendimento de crianças especiais e atípicas;
- Desenvolver práticas inclusivas e respeitadas nas escolas e creches;
- Fortalecer a parceria entre os cuidadores, professores e famílias das crianças especiais e atípicas.

Art. 3º O programa de capacitação será oferecido gratuitamente aos cuidadores que atuam nas escolas e creches municipais, e será realizado em parceria com instituições de ensino superior ou organizações especializadas.

Art. 4º O programa de capacitação abordará temas como:

- Desenvolvimento e necessidades especiais das crianças;

RECEBIDO EM 26/05/2025


- Estratégias de ensino e aprendizagem inclusivas;
- Comunicação e interação com crianças especiais e atípicas;
- Trabalho em equipe e parceria com as famílias.

Art. 5º O município de Lagoa Salgada destinará recursos orçamentários específicos para a implementação do programa de capacitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025



Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária diante das dificuldades enfrentadas por muitas famílias no município, que têm filhos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento e não encontram na rede pública de ensino a adequação necessária para garantir o direito à educação plena e inclusiva.

A presença de cuidadores capacitados é essencial para que essas crianças possam ser acompanhadas de maneira adequada, o que, por sua vez, permitirá que elas frequentem as escolas e creches sem a necessidade de interrupções nos processos educacionais.

A educação inclusiva é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura que todas as crianças, independentemente de suas limitações, tenham acesso ao ensino regular.

No entanto, a falta de profissionais especializados e preparados para atender às especificidades dessas crianças tem sido um obstáculo significativo para que muitas delas possam ter a oportunidade de aprender em um ambiente escolar adequado.

Diversos pais e responsáveis têm se queixado da impossibilidade de matricular seus filhos nas escolas e creches municipais devido à ausência de cuidadores capacitados, o que, muitas vezes, impede o acesso pleno à educação.

Essas famílias enfrentam a difícil escolha entre deixar seus filhos em casa ou procurar por alternativas particulares, o que gera um impacto direto na vida social e educacional das crianças e onera ainda mais a rotina das famílias.

Portanto, é de extrema importância que o município de Lagoa Salgada/RN atenda a essa demanda, capacitando e disponibilizando cuidadores especializados, garantindo que todos os alunos, especialmente aqueles com deficiência ou necessidades educacionais especiais, tenham o direito de estar nas escolas e receber a educação que merecem.

Diante do exposto, solicito à Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN que providencie, com a máxima urgência, a capacitação e disponibilização de cuidadores para o acompanhamento de crianças especiais e atípicas nas creches e escolas do município, de modo a garantir a inclusão plena e o acesso à educação para todas as crianças de nossa cidade.

Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 06 de Maio de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 047 /2025

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Versa o presente Projeto de Lei sobre a denominação de nome ao mercado público Municipal do centro do Município de Lagoa Salgada/RN, tendo em vista que este não possui referência de homenagem a pessoa ilustre de nossa cidade e com isso temos uma forma de homenagear aqueles indivíduos que perpetuaram memória e contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade, pois PAULO SERAFIM DO NASCIMENTO foi uma pessoa ilustre, tendo sido vereador nesta casa, além de vice-prefeito em outras oportunidades, bem como, comerciante que contribuiu de forma plena para a prosperidade deste Município e sua contribuição merece ser reconhecida.

Portanto, a matéria aqui é de simples trato. Confio no bom senso dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa para que o presente Projeto seja devidamente aprovado.

Em sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Excelências para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues.
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 017 /2025

Ementa: Dispõe sobre a denominação de nome do prédio do Mercado Público no centro do Município de Lagoa Salgada/RN, para MERCADO PÚBLICO PAULO SERAFIM DO NASCIMENTO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art.1º - Esta lei tem por objetivo dispor sobre a denominação de nome do prédio do mercado público no centro do Município de Lagoa Salgada/RN, para MERCADO PÚBLICO PAULO SERAM DO NASCIMENTO.

Art. 2º- A denominação constante do artigo anterior será inserida em todos os documentos e placas de identificação do Mercado Público Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 23 de Maio de 2025.

Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues.
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 30/05/2025

Fernanda
Presidente